



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 16327.001656/2004-39
Recurso nº. : 146.519
Matéria : IRF - Ano(s): 2000 e 2001
Recorrente : BANCO ITAÚ S. A.
Recorrida : 8ª TURMA/DRJ SÃO PAULO I – SP
Sessão de : 19 DE OUTUBRO DE 2006
Acórdão nº. : 106.15.916

IRPF – EXTINÇÃO DO CRÉDITO POR COMPENSAÇÃO – Nos termos do art. 156, inciso II, extingue-se o crédito tributário pela compensação. Homologada pelo órgão competente a compensação realizada pelo sujeito passivo extingue-se o crédito tributário eventualmente exigido em lançamento.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BANCO ITAÚ S. A.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
PRESIDENTE E RELATOR

FORMALIZADO EM: 27 NOV 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, GONÇALO BONEL ALLAGE, LUIZ ANTONIO DE PAULA, JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI, ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI e ANTONIO AUGUSTO SILVA PEREIRA DE CARVALHO (Suplente convocado).

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 16327.001656/2004-39
Acórdão nº : 106-15.916

Recurso nº : 146.519
Recorrente : BANCO ITAÚ S. A.

RELATÓRIO e VOTO

Em sessão de julgamento realizada em 10 de novembro de 2005, os presentes autos, submetidos a julgamento, decidiu esta Sexta Câmara converter em diligência nos termos da Resolução nº 106-01.325, localizada às fls. 148-152, cuja leitura integral faço nesta oportunidade.

Retornam os autos com o resultado da diligência no seguinte sentido (fl. 177):

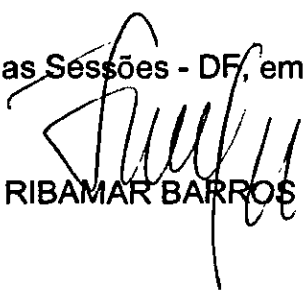
Independentemente dos documentos apresentados nestes autos, importa considerar que no reexame das Declarações de Compensação formalizadas no processo nº 16327.0006732003-78, realizado por força de diligência solicitada pela DRJ-SP-I, esta autoridade proferiu despacho decisório homologatório dentre outras as compensações dos débitos de IRRF lançados neste auto de infração (fls. 155-176)".

Portanto, reconhecida a extinção por compensação dos débitos lançados nestes autos, opinamos pela revisão de ofício do lançamento realizado nestes autos.

Diante das informações prestadas, as razões recursais da contribuinte são oportunas e de acordo com as normas legais vigentes. O crédito tributário encontra-se extinto pela compensação nos termos do art. 156, inciso II, do Código Tributário Nacional.

Diante do exposto, VOTO por DAR provimento ao Recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 19 de outubro de 2006.


JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA